



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022/CGE/MT

Contrato que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO** e a Empresa **RODRIGO LUÍS GIOLITO BIZERRIL**.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, Complexo Paiaçuás, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0011-16, neste ato representado pelo Secretário Controlador Geral Sr. **EMERSON HIDEKI HAYASHIDA**, brasileiro, casado, Auditor do Estado, portador do RG. nº 0679135-2 – SSP/MT e do CPF nº 570.349.661-68, residente e domiciliado nesta Capital Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.696/0001-05, sediada na Rua Frei Manoel da Ressurreição, Campinas/SP, CEP 13.073-027, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO LUÍS GIOLITO BIZERRIL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 360300170 SSP/SP e do CPF nº 260.413.438-11 com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Estadual n. 840/2017 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta no Processo **SIGADOC CGE-PRO-2022/00105**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de crachás, cordões, e capas plásticas, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência n. 001/2022, constantes do SIGADOC CGE-PRO-2022/00105.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Crachás Personalizados em PVC para Identificação Funcional, com especificação técnica Tag RFID -Cartão Crachá (125kHz), 4x4 -Medidas 54 x 86mm; Frente: Foto digitalizada do servidor, nome e cargo; brasão do Estado e identificação do órgão, também com os seguintes títulos: "VISITANTE", "OITIVA", ESTAGIÁRIO e "PRESTADOR DE SERVIÇOS", com sensor de proximidade para acesso nas dependências (catraca), Verso: Identificação do órgão. Conforme arte a ser disponibilizada pelo órgão.	100	RS 3,70	RS 370,00
2	Cordão em poliéster, personalizado, 10mm, na cor azul com nome do órgão aplicado.	100	RS 2,71	RS 271,00
TOTAL				RS 641,00

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 641,00 (um mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Complexo Paiaçuás, Centro Político Administrativo,
CEP 78.049-923, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3513-4000



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE - 22/02/2022 às 10:47:41.
Documento Nº: 817858-9382 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=817858-9382>



SIGA



Autenticado com senha por JOYCE BELCHIOR DE ARAUJO - Terceirizado(a) / NIAC - 06/06/2023 às 10:34:21.
Documento Nº: 9311595-3261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9311595-3261>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual n. 840/2017 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura **16/02/2022** a **15/02/2023**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto n. 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto n. 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela Contratada, o número do contrato e o n. da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual n. 8.199 de 16 de outubro de 2006.

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prevista no artigo 1º, alínea “c” do Decreto Estadual n. 8.199 de 16 de outubro de 2006.

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à Contratada, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ 03.507.415/0011-16 – Endereço: Controladoria Geral do Estado, Centro Político Administrativo – Complexo Paiguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n CEP 78.049-923, Cuiabá-MT.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06101

Programa/Projeto Atividade 036/2007

Elemento de Despesa 3.3.90.30.028

Ponte 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Complexo Paiguás, Centro Político Administrativo,
CEP 78.049-923, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3613-4000



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE -
22/02/2022 às 10:47:41.
Documento Nº: 817858-9382 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=817858-9382>



CGEDIC202200847A

SIGA



SEMACAP202340619



Autenticado com senha por JOYCE BELCHIOR DE ARAUJO - Terceirizado(a) / NIAC - 06/06/2023 às
10:34:21.
Documento Nº: 9311595-3261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9311595-3261>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Contratante.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Contratante.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do Contratante, devendo comunicar o Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados.
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente por escrito.
- 7.13. Disponibilizar toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante a entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao Contratante nos casos de qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CGE/MT.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar, tempestivamente a Contratante, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a Contratante responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 8.666/93 e suas subsidiárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à Contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, o qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

Rua João Domingos de Campos, s/n, Complexo Paliaguás, Centro Político Administrativo,
CEP 78.049-923, Cuiabá/MT, Fone: (65) 3613-4000



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE -
22/02/2022 às 10:47:41.
Documento Nº: 817858-9382 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=817858-9382>



CGEDIC202200847A

SIGA



SEMACAP202340619



Autenticado com senha por JOYCE BELCHIOR DE ARAUJO - Terceirizado(a) / NIAC - 06/06/2023 às
10:34:21.
Documento Nº: 9311595-3261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9311595-3261>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado



- 8.5.** Comunicar à empresa Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta, deste Termo de Contrato.
- 8.10.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.
- 8.12.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 8.14.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante o a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma parcelada, após a requisição da Controladoria Geral do Estado.
- 9.1.1.** O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 9.1.2.** O local da entrega do objeto deste Contrato deverá ser na Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, situada no Centro Político Administrativo – Complexo Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n CEP 78.049-923, Cuiabá-MT.
- 9.1.3.** O objeto deste Contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra, o horário das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.
- 9.1.3.1.** O objeto deste Contrato deverá ser recebido em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.
- 9.1.4.** Na entrega não será aceita troca de marcas e fabricante dos produtos ofertados na proposta.
- 9.1.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificadamente por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas. Os produtos poderão ser recusados e devolvidos pela Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1.** A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:
- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitindo mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;
- 10.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Complexo Paiaguás, Centro Político Administrativo,
CEP 78.049-923, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3613-4000



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE -
22/02/2022 às 10:47:41.
Documento Nº: 817858-9382 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=817858-9382>



CGEDIC202200847A

SIGA



SEMACAP202340619



Autenticado com senha por JOYCE BELCHIOR DE ARAUJO - Terceirizado(a) / NIAC - 06/06/2023 às
10:34:21.
Documento Nº: 9311595-3261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9311595-3261>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da CGE/MT, a salva guarda de documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado;

10.5. Para efeito de Gestão dos Contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de Contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão entregues os produtos. Este, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos produtos entregues;
4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

10.5.1. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

10.6. Prestar informações semestrais e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente ao objeto contratado;

10.7. Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.8. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro);

10.8.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A Contratada se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei n. 8.666/93 e artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º dia (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I) advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em até 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação.
- III) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra cláusula deste contrato, que será dobrada em caso de reincidência.

Rua João Domingos de Campos, s/n, Complexo Palaguás, Centro Político Administrativo,
CEP 78.068-923. Cuiabá/MT. Fone: (65) 3613-4000



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE -
22/02/2022 às 10:47:41.
Documento Nº: 817858-9382 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=817858-9382>



CGEDIC202200847A

SIGA



SEMACAP202340619



Autenticado com senha por JOYCE BELCHIOR DE ARAUJO - Terceirizado(a) / NIAC - 06/06/2023 às
10:34:21.
Documento Nº: 9311595-3261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9311595-3261>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado



IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos.

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do Contratante.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

11.8. No caso de aplicação de penalidades, o Contratante deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

11.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I) a sua aplicação não exime a empresa da reparação dos eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Contratante;

II) não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III) as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o caput do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

Rua João Domingos de Campos, s/n, Complexo Palaguás, Centro Político Administrativo,
CEP 78.049-923, Cuiabá/MT. Fone: (66) 3613-4000



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE -
22/02/2022 às 10:47:41.
Documento Nº: 817858-9382 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=817858-9382>



CGEDIC202200847A

SIGA



SEMACAP202340619



Autenticado com senha por JOYCE BELCHIOR DE ARAUJO - Terceirizado(a) / NIAC - 06/06/2023 às 10:34:21.

Documento Nº: 9311595-3261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9311595-3261>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Cidade de Cuiabá MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 16 de fevereiro de 2022.

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL
RODRIGO LUÍS GIOLITO BIZERRIL
CONTRATADA

RODRIGO
LUIS GIOLITO
BIZERRIL
Assinado de forma digital por RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL
Dados: 2022.02.17 13:37:00 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Complexo Piaiaguás, Centro Político Administrativo,
CEP 76.049-923, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3613-4000



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE -
22/02/2022 às 10:47:41.
Documento Nº: 817858-9382 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=817858-9382>



SIGA



Autenticado com senha por JOYCE BELCHIOR DE ARAUJO - Terceirizado(a) / NIAC - 06/06/2023 às 10:34:21.
Documento Nº: 9311595-3261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9311595-3261>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE -
22/02/2022 às 10:47:41.
Documento Nº: 817858-9382 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=817858-9382>



SIGA



Autenticado com senha por JOYCE BELCHIOR DE ARAUJO - Terceirizado(a) / NIAC - 06/06/2023 às
10:34:21.
Documento Nº: 9311595-3261 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9311595-3261>

SIGA